

PORTARIA Nº. 612/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA LETICIA DE LIMA GARCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
- b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 24 de abril de 2026, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **LETICIA DE LIMA GARCIA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 096.xxx.xxx-52, residente e domiciliada na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de abril de 2026.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-Pr. 27 de abril de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3518 Página 152 Ano: XV

Data: 28/04/2026

§1º O Município poderá, mediante anuência prévia e justificativa de interesse público, autorizar a formalização antecipada da escritura pública em favor do beneficiário, antes do cumprimento integral dos encargos, com a finalidade exclusiva de viabilizar financiamento junto à instituição financeira, especialmente à Caixa Econômica Federal, condicionada à emissão de parecer favorável.

§2º Na hipótese de não se concretizar o financiamento, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, mantendo-se a cláusula de reversão até o cumprimento integral dos encargos, perdendo sua eficácia com a conclusão da obra.

CAPÍTULO V DA PENALIDADE E DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA

Art. 12. O descumprimento de qualquer encargo ou prazo previsto nesta Lei implicará a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, com a perda total de todas as benfeitorias e acessões nele realizadas, sem direito a qualquer tipo de indenização, retenção ou compensação, após processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. Comprovado o cumprimento integral de todos os encargos em até 24 (vinte e quatro) meses, o Chefe do Poder Executivo autorizará a lavratura da escritura pública de doação definitiva, transferindo a propriedade plena do imóvel à empresa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A fiscalização do cumprimento dos encargos será realizada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar áreas de domínio do Município ou que venham a ser adquiridas para os fins desta Lei.

Art. 16. Fica o Município autorizado a adquirir, por compra, permuta ou outros meios legais, áreas destinadas à implantação ou ampliação de parques industriais e ao atendimento de demandas de empresas interessadas em se instalar ou expandir suas atividades no Município, quando inexisterem áreas públicas disponíveis adequadas

Art. 17. Fica o Município autorizado a firmar convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais e autarquias para a captação de recursos e a cooperação técnica visando à execução deste programa.

Art. 18. O Município de Iporã fica autorizado a realizar investimentos em obras de pavimentação, serviços de infraestrutura, implantação de galerias pluviais e demais melhorias viárias em qualquer Parque Industrial e em qualquer empresa do Município, em regime de parceria com as empresas nele instaladas, mediante contrapartida definida em convênio ou termo de cooperação, ou, quando caracterizado o interesse público, sem exigência de contrapartida, podendo tais investimentos ser executados com recursos próprios do Município, com recursos do Governo Federal, com recursos do Governo Estadual, por meio de consórcios públicos, programas governamentais específicos ou ainda mediante operações de crédito autorizadas em lei, sempre observada a legislação vigente.

Art. 19. Os imóveis já doados de terrenos, e terrenos e barracões, embora escriturados em nome de empresas ou pessoas físicas em decorrência de programas de incentivo, que permaneçam sem edificações, construções ou benfeitorias destinadas à geração de empregos, sujeitarão seus proprietários à notificação para que, no prazo legal, apresentem a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio um plano de construção detalhado, sob pena de ajuizamento da competente ação judicial para a restituição do imóvel ao patrimônio público, caso não ocorra a devolução de forma amigável.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, podendo, para tanto, criar comissões especiais para a avaliação e o acompanhamento dos projetos regidos por esta Lei, bem como para a fiscalização e auditoria do cumprimento dos encargos de doações realizadas sob a égide de legislações anteriores.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 1095, de 18 de junho de 2010, e a Lei Municipal nº 1281, de 18 de outubro de 2013 e 1973/2025, de 03 de outubro de 2025.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:37DAEED2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 611/2026

AUTORIZA O SECRETÁRIO DO EXECUTIVO A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1901/2024 de 18 de abril de 2024.

RESOLVE:

I – AUTORIZA o SECRETÁRIO DO EXECUTIVO, o Senhor AGNALDO CORREIA DOS SANTOS, a viajar nos dias 27 e 28 de abril de 2026, a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para tratar de assuntos desta municipalidade, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 27 de abril de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:557F3C5C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 612/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA LETICIA DE LIMA GARCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;*

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 24 de abril de 2026, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora LETICIA DE LIMA GARCIA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 096.xxx.xxx-52, residente e domiciliada na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de abril de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 27 de abril de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8CBBB9BD